

DECRETO Nº 1.405/2014,

De 10 de Junho de 2014.

“Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pelo acompanhamento da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composta por:

Um representante indicado pelo Poder Executivo;
O responsável pela área de meio ambiente junto à Administração Municipal que atuará com Secretário Executivo do Comitê de Coordenação
Um representante indicado pela Sociedade Civil.

Art. 4º A empresa contratada para elaborar a proposta deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento em audiência pública, previamente convocada.

§ 1º O gerente de Meio Ambiente (a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pela referida Comissão somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se regularmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 5º Ao Comitê Executivo caberá acompanhar a operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

(04) Quatro representantes de Poderes Públicos; e

(04) Quatro representantes da Sociedade Civil a serem indicados no contexto do conselho municipal vinculado à temática

Art. 6º A elaboração do texto final do Plano Municipal de Saneamento a ser realizado por empresa contratada para tal fim, será acompanhada pelo Comitê da Coordenação.

Art. 7º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo:

a) Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação;

b) Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento;

II - FASE II – Elaboração do PMSB:

a) Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

b) Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

c) Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

d) Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

e) Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

f) Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III – Aprovação do PMSB:

a) Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Art. 8º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas

à população.

Art. 9º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação pelos conselhos municipais de meio ambiente, e da saúde, e/ou de saneamento, caso existam.

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 10 dias do mês de Junho do ano de 2014.



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado no
Placar de Publicidade.

Data supra.